



Processo: TC 017.373/2012-3.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: José Luiz da Silva; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT

Advogados constituídos nos autos: Geneci Alves Apolinário; Ivo Marcelo Spinola da Rosa

1. Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada devido a irregularidades na execução do Convênio 1200/2002 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de Saúde.
2. Encaminhados os autos à Secex-MT para a autuação dos respectivos processos de cobrança executiva – Cbex em 04/06/2014, pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog, por meio do despacho de expediente, à peça 51, pag. 1-2, constatou-se um erro material no Acórdão 1050/2014-TCU-2ª Câmara, peça 21, uma vez que foi omitido um número no CPF do responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin, conforme se verifica no item 3 da referida deliberação.
3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo enviar o presente processo ao Gabinete do Ministro Relator, Exmo. Sr. Min. Aroldo Cedraz, via MPTCU, com proposta de corrigir, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 1050/2014 – TCU – 2ª Câmara, para que, onde se lê: “CPF 594.63.531-68”, leia-se: “CPF 594.563.531-68”, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado, como dispõe o art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União.

Secex/MT, 06 de junho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC/Matr. 10089-7